

## NOVA INSTRUÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO EaD: recados políticos ou preocupação com a qualidade?

Por Enilton F. Rocha, jun. 2025.

A CAPES publicou ontem a mais nova instrução voltada aos programas de mestrado e doutorado a distância híbridos. É importante decodificar os **recados políticos** embutidos nesse novo texto, em um contexto de **mudanças restritivas na EaD**, que envolvem uma nova combinação entre ações presenciais, atividades assíncronas e ensino remoto — além de várias interrogações ainda sem resposta.

A nova redação, que altera a **Instrução Normativa GAB nº 2, de 3 de dezembro de 2024**, estabelece:

### "Art. 3º É vedado:

I – o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;

II – a oferta de disciplina de forma completamente remota;

III – o percurso formativo de forma completamente remota.

**Parágrafo único.** Entende-se por percurso formativo o conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado ou doutorado." (NR)

A questão central, portanto, não é apenas pedagógica ou técnica: trata-se também de um **recado político**, que se soma a outros instrumentos regulatórios publicados entre 2023 e 2025 no Brasil, todos apontando para o pensamento centralizador do Estado.

Como bem resume Anderson Correia (2025), em publicação no LinkedIn:

*"A CAPES autoriza e regula mestrados e doutorados, avalia a qualidade dos programas de pós-graduação e distribui bolsas e recursos financeiros."*

[Link da publicação](#)

Correia, pesquisador de renome internacional, reforça: **"Não existe nada parecido em lugar nenhum do mundo. A CAPES é uma criação brasileira — para o bem ou para o mal."**

Enquanto outros países distribuem essas atribuições entre universidades, agências de fomento e órgãos independentes de acreditação, aqui a CAPES acumula todas essas funções. Atua fechada em si mesma, sem a participação de stakeholders da pós-graduação ou dos setores produtivos — mesmo diante do atraso científico brasileiro no cenário global.

### Controvérsias acumuladas

A nova instrução apenas agrava os pontos já controversos da versão anterior (IN nº 2/2024). Entre os aspectos mais criticados por especialistas, pesquisadores e coordenadores de programas, destacam-se:

1. A **eliminação da flexibilidade/autonomia de horários e locais** no processo formativo, ainda que ele seja definido como um "conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos".
2. A **proibição de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática**, mesmo aquelas com foco teórico-reflexivo ou autorreflexivo.
3. A **redução da possibilidade de pesquisa em rede** (nacional e internacional), prejudicando a troca intelectual e o avanço científico — este talvez seja o maior revés da instrução.
4. A criação de um **modelo híbrido de EaD** para o stricto sensu, sem respaldo técnico-científico consolidado, destoando ainda do conceito formal estabelecido pelo **Decreto nº 12.456/2025**, voltado à graduação, que trata da EaD como *formato*, e não como um modelo pedagógico específico.

### A armadilha do "preferencialmente presencial"

O parágrafo único do Art. 5º da nova instrução ainda reforça:

*“As **avaliações de aprendizagem**, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e **troca de experiências** como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados **preferencialmente de forma presencial.**” (NR)*

Na prática, esse "preferencialmente" soa como uma **ressalva sutil**, quase um "pulo do gato" regulatório para dificultar ou até mesmo **inviabilizar a internacionalização e os programas em rede**, priorizando o modelo tradicional e presencial.

### Os riscos das interpretações nas ÁREAS

Para compreender os desdobramentos dessa nova Instrução, é preciso ficar atento às **normas específicas dos Documentos de Área**, que têm autonomia para incluir exigências adicionais. Podem surgir, por exemplo, determinações como:

- "Garantir que pelo menos 30% da carga horária do percurso formativo seja presencial."
- "Incluir todos os componentes curriculares obrigatórios entre as atividades presenciais."

### As perguntas que não querem calar:

- ✓ Isso alimentará a **segregações no acesso** à pós-graduação stricto sensu, em especial aos programas internacionais ou nacionais em rede?
- ✓ Como essas novas exigências impactam quem já enfrenta **barreiras territoriais, sociais, econômicas ou laborais**?

### E a pergunta talvez mais incômoda de todas:

- ✓ **Como essas imposições podem agravar o pensamento intramuros da pesquisa na CAPES?**

Talvez a resposta esteja na percepção, a seguir, da comunidade não acadêmica:

“Ao limitar formatos flexíveis e reduzir a atuação em redes nacionais e internacionais, a CAPES pode estar **retraindo o alcance da ciência brasileira**. Em vez de abrir fronteiras e diversificar epistemologias, **reafirma-se um modelo fechado, autorreferente e institucionalmente centralizado**. Um circuito em que a CAPES regula, avalia, distribui e limita — sem escuta ampla aos pesquisadores, às universidades e à sociedade.”

### **Conclusão: a qualidade ofuscada pelo recado político?**

A suposta preocupação com a qualidade **vem embalada por recados políticos e restritivos**, que limitam a inovação e distanciam ainda mais o Brasil de rankings internacionais de excelência científica. Enquanto o mundo flexibiliza e integra a ciência com tecnologia, colaboração e redes, a CAPES parece dobrar a aposta no modelo presencial e tradicional.

Por que não pensar em uma CAPES **mais leve, estratégica e efetiva**, como sugere Correia (2025)? Uma CAPES que:

- ✓ Promova **maior autonomia para as universidades**
- ✓ Permita avaliações independentes e transparentes
- ✓ Dê mais protagonismo ao CNPq e às fundações estaduais
- ✓ Atue como indutora de qualidade, e não como controladora de formato

O futuro da pós-graduação depende disso — e o Brasil, mais ainda.

Acesso à instrução normativa 02/24:

<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=16843>

Acesso à instrução normativa 03/25:

<http://www.abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Instrucao-normativa-capes-003-2025-06-16.pdf>